

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Biênio 2021 / 2022

PORTARIA Nº 06 DE 18 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE **ENFRENTAMENTO** E **PREVENÇÃO** INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA QUANDO DA ELEVAÇÃO PARA RISCO EXTREMO DE TODOS OS MUNICÍPIOS ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID-19)

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em que caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 4838-R, de 17 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO 4628, DE 17 DE MARCO DE 2021 do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência e calamidade pública decorrente do coronavirus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do engajamento de todos na busca do controle, prevenção e contenção de riscos e danos decorrentes do surto do coronavírus (COVID-19), como forma de garantir o direito fundamental a saúde;

CONSIDERANDO o guia básico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que informa as medidas básicas que podem ser tomadas em relação a servidores que não estejam cumprindo atribuições essenciais durante a interrupção das atividades decorrentes do isolamento social

RESOLVE:

Art. 1º - Editar o presente ato para fins de instituir o sistema de revezamento de funcionários, de modo que a Câmara Municipal de Marilândia não tenha seus trabalhos interrompidos, mas que

> Rua: Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP.: 29725-000 - Marilândia - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2021 / 2022

ao mesmo tempo proporcione uma maior segurança aos seus servidores e agentes políticos, nas seguintes condições:

- a) O sistema de revezamento deverá ser feito de modo que diminua o contato e a presença dos servidores por meio da elaboração de uma escala de servidores;
- b) Os servidores deverão registrar seu ponto no livro de ponto nos dias em que forem relacionados na escalara para o trabalho presencial;
- c) A escala deverá dividir os funcionários em dois grupos que se apresentarão ao trabalho presencial dia sim, dia não (dias pares e dias ímpares).
- d) Fica sugerido aos servidores, <u>durante esse período, participar de cursos online, relacionados com as atividades que o servidor exerce</u>.
- e) Sugere-se os cursos online ministrados pela Escola de Contas do TCEES, Escola de Serviço Público do Espírito Santo, ESESP-EAD e a Escola Virtual de Governo (EVG ou ENAP), todos disponíveis nos sites das respectivas instituições.
- f) Os servidores que não estiverem de forma presencial na CMM, caso necessário, deverão atender com prontidão quaisquer chamado para prestação de atividades na sede da Câmara.
- g) os servidores enquadrados no grupo de risco deverão apresentar documento médico o qual demonstra a necessidade de afastamento das atividades.
- Art. 2º O Sistema de Teletrabalho é a modalidade de trabalho realizado fora das dependências da Câmara, com a utilização de recursos tecnológicos, sem mudança de domicílio e impõe aos servidores os deveres mínimos de:
 - I manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
 - II consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico Institucional e diários oficiais;
 - III informar ao titular da unidade organizacional, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho, quando necessário;
- Art. 3º Em hipótese de serviços incompatíveis com o sistema de teletrabalho, ou outro instituto equivalente, caso exista horas no banco de horas, as mesmas serão utilizadas para eventuais compensações da jornada de trabalho.
- Art. 4º Deverão ser observadas por todos os servidores as orientações divulgadas pela Secretaria de Saúde e atendidas as seguintes recomendações:
 - I Evitar aglomerações de pessoas;
 - II Manter os ambientes internos da Câmara Municipal abertos e ventilados;
 - III Ser utilizados máscaras pelos servidores na ocasião das prestações de serviços internos
 - IV Utilização constante de álcool em gel para higienização das mãos;

Rua: Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP.: 29725-000 - Marilândia – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Biênio 2021 / 2022

V – Limpeza, com álcool 70%, do ambiente de trabalho.

Art. 5º - Em hipótese alguma é permitido ao servidor utilizar da condição de revezamento para adoção de práticas incompatíveis com a medida de proteção adotada neste ato, sendo que nesse caso se assim ficar demonstrado, ficará o servidor sujeito as sanções cabíveis.

Art. 6º Fica mantida as realizações das sessões legislativas nas datas e horários oficiais adotados pela Câmara, sem a presença do público, devendo as mesmas serem transmitidas pela internet.

Art. 7º - Fica vedado o atendimento ao público, inclusive por parte dos vereadores, nas dependências da CMM.

Art. 8º - É mantido o atendimento de todos os serviços externos que necessitam da Câmara Municipal para a sua execução e validade, bem como aos participantes de licitações.

Art. 9º - A todo momento será acompanhada a real situação do Município de Marilândia, dos municípios vizinho e do estado do Espírito Santo, para as demais decisões que se fizerem necessárias.

Art. 10° A presente portaria entra em vigor na data na data de 19 de março de 2021.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Marilândia-ES. 18 de Marco de 2021

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Fabiana Croskopp Bastos Chefe do Setor Legislativo

PRESIDENTE

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA -1 03

Lorrana Santana dos Santos Analista de Gestão Municipal Administração

Rua: Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177

CEP.: 29725-000 - Marilândia - ES